



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

ATO DE DISPENSA

Processo Licitatório nº 008/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025

Serviço: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, NAS VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO.”

Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

É dispensável o Processo Licitatório para a contratação dos serviços abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a presente contratação deve-se a necessidade que emergem cotidianamente de deslocamentos de vereadores para a Capital do Estado e/ou Capital Federal, para o exercício de suas diversas atividades e funções, fora do Município.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, dentro de suas atribuições precisa movimentar os Vereadores, para levar aos lugares visando ampliar as ações legislativas que são demandadas em plenário pelos vereadores para esta iniciativa pretende-se com a contratação dos serviços de locação de veículos.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal enfrenta a necessidade de utilização ocasional de veículos de passeio para atividades institucionais, como deslocamentos de servidores e vereadores para cursos de capacitação e outras atividades oficiais. Atualmente, a Câmara não possui veículo oficial próprio, o que se mostra desvantajoso devido ao baixo uso e à ausência de local adequado para o armazenamento do veículo. A locação de veículos surge como uma solução prática e econômica para atender essas demandas pontuais, evitando os custos e encargos associados à posse e manutenção de um veículo próprio.

CONSIDERANDO que a contratação de veículos de passeio sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando que a Câmara tenha à disposição meios de transporte conforme a necessidade, sem incorrer em despesas contínuas de manutenção e depreciação de um veículo próprio. Esse modelo de contratação atende ao princípio da economicidade, promovendo uma alocação mais racional e estratégica dos recursos financeiros.

CONSIDERANDO que a utilização de veículos sob regime de locação desonera à Edilidade das despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de pneus, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, entre outros, uma vez que tais custos serão de responsabilidade da contratada.

CONSIDERANDO que as especificações dos veículos a serem locados levaram em consideração a garantia de segurança e conforto aos usuários do veículo. A escolha pelas especificações veiculares permite um conforto ao motorista e demais passageiros, considerando ainda se tratar de uma viagem de centenas de quilômetros, sendo assim, justificável a descrição do veículo a ser locado. Garantindo mais conforto e comodidade durante a viagem.

CONSIDERANDO ainda que a contratação da solução estipulada tem o objetivo dar suporte aos trabalhos dos Vereadores, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos e buscando mais recursos

CONSIDERANDO que contratação direta está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo 75, inciso II, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para compras e serviços.



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO ainda que a escolha da contratação direta baseia-se nos seguintes fatores técnicos e econômicos:

- **EFICÁCIA:** atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;
- **EFICIÊNCIA:** assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da **ECONOMICIDADE**, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável;
- **URGÊNCIA:** A contratação dentro de um prazo reduzido é essencial para evitar prejuízos à locomoção dos vereadores em viagens fora do município.
- **VANTAGEM ECONÔMICA:** A contratação direta possibilita a negociação direta com um fornecedor especializado, garantindo melhores condições de preço, prazos e qualidade em comparação a uma licitação que poderia resultar em um fornecimento inadequado ou ineficiente.
- **FORNECEDOR ESPECIALIZADO:** A empresa a ser contratada já possui expertise comprovada na prestação dos serviços de locação veicular, garantindo conformidade com as necessidades do órgão.

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação em situações taxativamente previstas, estabelecendo as hipóteses de contratações diretas permitidas à Administração, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72, caput), estando o presente parecer restrito à hipótese de contratação direta trazida no art. 75, II da Lei 14.133/2021, qual seja: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO os fatos expostos, sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO ainda que a empresa **S L VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ:01.751.548/0001-36, apresentou o menor preço, comprovando pela comparação dos orçamentos além de apresentar todas as documentações solicitadas e garantir a prestação de serviços conforme o solicitado;

CONSIDERANDO ainda que à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, sendo que os parâmetros de preços foram observados;

CONSIDERANDO ainda que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao Legislativo.

CONSIDERANDO ser preciso esclarecer o inteiro teor da divulgação que trata o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONSIDERANDO deste modo, pelo texto legal, nota-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Portanto não houve prejuízo aos princípios basilares de compras e licitações, respeitando a ampla concorrência.

CONSIDERANDO que esses pontos ajudam a demonstrar a importância e a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados, justificando a sua contratação de maneira clara e fundamentada.

CONSIDERANDO que os serviços têm como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEICULAR**.

CONSIDERANDO que a empresa **S L VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ:01.751.548/0001-36, localizada à Av. Dom Pedro II, nº 881, Centro, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, é uma empresa especializada no ramo de locação de automóveis



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

e que a referida se encontra absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico e fiscal, conforme prova a documentação anexa.

RESOLVE editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, contratando a **S L VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:01.751.548/0001-36** para **DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEICULAR**, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

Passa-Quatro/MG, 09 de Maio de 2025.

BRUNO MOTA JERÔNIMO

Agente de Contratação

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, 09 de Maio de 2025.

GUIDO MOTA JUNIOR

Presidente
